



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI N° 52/X  
QUE “APROVA A LEI DE BASES DA  
PROTECÇÃO CIVIL”.**

**Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2006**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

A Comissão de Política Geral reuniu, em subcomissão, no dia 13 de Fevereiro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei N° 52/X que “ Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil”.

**CAPITULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos do n°2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO III**

**APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Após a análise do diploma na generalidade, a Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável.

Na especialidade, propomos as seguintes alterações:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

**Nº 1 do artigo 37º:**

Incluir uma alínea que garanta a participação de um representante de cada um dos governos próprios das Regiões Autónomas.

A ser admitida esta sugestão, deverá ser eliminado o nº3 deste artigo.

**Alínea g) do artigo 41º:**

Sugere-se a eliminação desta alínea, na medida em que o INEM não tem representantes, nem a nível concelhio, nem nas Regiões Autónomas.

**Nº 1 do artigo 43º:**

Dado que o voluntariado não se impõe, incentiva-se, sugere-se que este preceito passe a ter a seguinte redacção:

“ As Comissões Municipais de Protecção Civil devem fomentar a existência de unidades locais de protecção civil e apoiar na respectiva constituição e tarefas.”

**Nº 6 do artigo 53º:**

Sugere-se a seguinte redacção, bem como o aditamento de um nº7.

“ Nas Regiões Autónomas a colaboração deve ser solicitada pelo governo da região aos respectivos Comandos Operacionais, devendo estes dar conhecimento ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.”.

7. Sempre que for solicitada a colaboração a que alude o número anterior, deve a mesma ser dada a conhecer à Autoridade Nacional de Protecção Civil pelos governos próprios das Regiões Autónomas.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

Ponta Delgada, 13 de Fevereiro de 2006

O Relator,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira".

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Manuel Bolieiro".

---

(José Manuel Bolieiro)